

**CONTRATO DO PROCEDIMENTO EFETUADO POR CONSULTA PRÉVIA N.º
20/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CARTÕES PARA CABAZ ALIMENTAR NO
ÂMBITO DO PROGRAMA BEATO SOLIDÁRIO**

ENTRE:

Freguesia do Beato, pessoa coletiva de direito público n.º 507401778, com sede em Lisboa, na Rua de Xabregas, n.º 67 – 1.º andar – 1900-439 Lisboa, representada neste ato por Silvino Esteves Correia, Presidente da Junta de Freguesia do Beato, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado como Primeiro Outorgante, -----

e -----

Pingo Doce Distribuição Alimentar, S.A., com sede na Rua Actor António Silva, n.º 7, 1649-033 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 500829993 e matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número 500829993, com capital social de 33.808.115,00 €, representada no ato por Isabel de Mendonça Ferreira Pinto Vasconcelos e Sá, portadora do número de cartão cidadão [REDACTED], válido até 01.04.2029 e Leonor Maria de Carvalho Ventura Mesquita e Carmo, portadora do número de cartão cidadão [REDACTED], válido até 08.03.2029, ambas na qualidade de administradoras da sociedade, e com domicílio necessário na sede da citada sociedade, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme Certidão Permanente com código de acesso n.º [REDACTED], válida até 13.11.2024 doravante designada como Segundo Outorgante. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Ato de Adjudicação

Foi o presente procedimento adjudicado a 11 de julho, e aprovado em minuta o presente contrato para Aquisição de Cartões para Cabaz Alimentar no âmbito do Programa Beato Solidário, por deliberação de 11 de julho do corrente ano; -----



CLÁUSULA 2.ª

Objeto

Foi este procedimento pré-contratual decidido por deliberação de 12 de junho de 2024 e tem por objeto principal a Aquisição de Cartões para Cabaz Alimentar no âmbito do Programa Beato Solidário, conforme Tabela, em anexo ao caderno de encargos do procedimento. -----

CLÁUSULA 3.ª

Entrega dos Objetos do Contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em Lisboa, no seguinte local: Rua de Xabregas, n.º 67 – 1.º Andar, 1900-439 Lisboa, na Freguesia do Beato. -----
2. Sem embargo da data de entrega dos bens objeto do contrato, os mesmos só serão ativados, e aptos para utilização, após o respetivo pagamento pelo preço acordado. -----

CLÁUSULA 4.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual é de até 14.625,00 € (catorze mil seiscientos e vinte e cinco euros), menos o desconto de 1% (um por cento) efetuado pelo adjudicatário, durante o prazo de vigência definido na cláusula 6.ª, com o número de compromisso 642, de acordo com o preceituado na LCPA – Lei do Compromisso Plurianuais e Pagamentos em Atraso – Lei n.º 8/2012, de 12 de fevereiro. -----
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças). -----
3. Serão deduzidas nos pagamentos a fazer pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas, no âmbito do Contrato, ao Segundo Outorgante. -----

4. Não há lugar a adiantamento de preço, não se admitindo também a revisão ou atualização do mesmo. -----

CLÁUSULA 5.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato. -----
3. De acordo com o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, **é obrigatória a emissão de faturação eletrónica**, assim, o Primeiro Outorgante apenas reconhecerá esta faturação. -----
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

CLÁUSULA 6.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, previsto para os dias **11 e 12 de setembro de 2024**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. --

CLÁUSULA 7.ª

Ajustamentos às Peças do Procedimento

Não houve lugar a qualquer ajustamento às peças do procedimento. -----



CLÁUSULA 8.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada gestora do contrato: a Técnica Superior da Junta de Freguesia do Beato, [REDACTED], e como suplente a Técnica Superior, [REDACTED], que irá substituir a mencionada gestora em todas as suas faltas ou impedimentos. -----

CLÁUSULA 9.ª

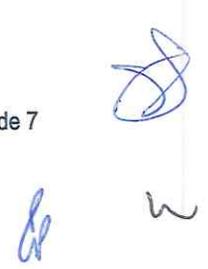
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Primeiro Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA 10.ª

Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----



CLÁUSULA 11.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA 12.ª

Obrigações Principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e neste contrato, o Segundo Outorgante está sujeito às obrigações referidas na sua proposta, apresentada de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos. -----
2. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
3. O Segundo Outorgante é responsável pela realização de todos os trabalhos que pela sua natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente sejam considerados como preparatórios ou acessórios ao fornecimento em causa. -----

CLÁUSULA 13.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato ou cumprimento defeituoso por causa imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária no montante de 1% (um por cento) do valor da prestação por cada dia de atraso. -----
2. Quando o somatório das penalidades aplicadas atingir um montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor contratual global do contrato, o Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de optar, em qualquer momento, pela rescisão do contrato, nos termos e para os efeitos do caderno de encargos. -----



3. As penalidades serão notificadas ao Segundo Outorgante por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade. -----
4. O Segundo Outorgante será o único responsável pelos prejuízos causados pelo incumprimento defeituoso da obrigação bem como pelas indemnizações que, por esse facto, venham a ser devidas a terceiros. -----
5. A aplicação das penalidades efetuar-se-á mediante dedução do respetivo valor na fatura relativa ao período em que se tenha verificado a ocorrência do facto. -----
6. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores não prejudica o exercício, pelo Primeiro Outorgante, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento do contrato e/ou o cumprimento defeituoso lhe vier a causar. -----
7. Toda e qualquer intervenção do Segundo Outorgante na execução do contrato que, por incúria ou não cumprimento do contrato e do caderno de encargos cause prejuízos a terceiros, será da sua inteira e exclusiva responsabilidade. -----

CLÁUSULA 14.ª

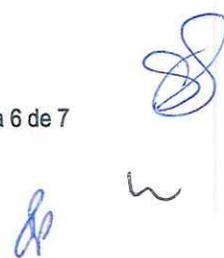
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal que tenha jurisdição sobre o Concelho de Lisboa. -----

CLÁUSULA 15.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----



Assim o disseram e reciprocamente aceitaram.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes tendo-se explicado o seu conteúdo e efeitos por quem o redigiu, dos quais se mostraram ficar cientes, sendo por isso assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados.

Feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, e entregue a cada uma das partes.

Lisboa, 26 de julho de 2024

O Primeiro Outorgante



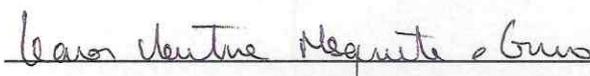
Silvano Esteves Correia

O Segundo Outorgante



Isabel de Mendonça Ferreira Pinto Vasconcelos e Sá

O Segundo Outorgante



Leonor Maria de Carvalho Ventura Mesquita e Carmo